



PROCESSO 23411.004575/2012-15 CONTRATO № 08/2013

TERMO DE CONTRATO № 08/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A JOSÉ CARLOS FERREIRA – SONDAGEM – ME.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Rebouças, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Sr. GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o art. 5º do Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa **JOSÉ CARLOS FERREIRA – SONDAGEM – ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Professor Assis Gonçalves n.º 1442, Sala n.º 501, Bairro Água Verde CEP 80.620-250, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.670/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, CPF nº 017.335.469-60 e RG nº 6.038.887-3 PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativos nº **23411.004575/2012-15**, decorrente da **TOMADA DE PREÇO 03/2012 – Comissão de Licitação**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de sondagem de simples reconhecimento à percursão consistindo em ensaio de penetração dinâmica SPT em 19 cidades, conforme detalhamento constante do Projeto Básico e demais documentos integrantes da **TOMADA DE PREÇO 03/2012** - Comissão de Licitação, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) TOMADA DE PREÇO 03/2012 Comissão de Licitação, em especial o Anexo II Memorial Descritivo, incluindo todos os elementos pertinentes;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇO 03/2012 Comissão de Licitação, em 14 de janeiro de 2013, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, constante das folhas 59 a 76 do Processo nº 23411.004575/2012-15, cujo aviso foi divulgado com a antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com o memorial descritivo constantes na TOMADA DE

PROCESSO Nº 23411.004575/2012-15 - CONTRATO Nº 08/2013

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Ap A

1





PREÇO 03/2012 - Comissão de Licitação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os serviços que não forem executados a contento e fora das normas técnicas para edificações deverão ser refeitos pela CONTRATADA ficando a mesma responsável pela reposição de material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução do serviço licitada ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.

Parágrafo Quarto - Fica permitido à CONTRATADA subcontratar até o limite máximo de 30% (sessenta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Art. 72 da Lei 8666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, podendo a fiscalização, caso constate que a subcontratação não observou as Normas Técnicas Brasileiras e, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias e na contagem do prazo proposto para a conclusão total dos serviços não serão levados em conta fatores que possam ser alegados como impeditivos, desde que justificados por escrito pela Contratada, e que venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da Contratante, iniciando-se a partir da Ordem de Serviços, descontados deste prazo os dias impeditivos acima descritos, independente de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de trabalho: 12.363.2031.20RL.00441, Fonte de recursos: 0112.000000, Natureza da despesa: 3.33.90.90 - OUTROS SERVIÇOS TERCERIZADOS - PJ.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





Parágrafo Segundo - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
- f. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o CREA e o CAU;
- c. Promover a anotação, registro e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- e. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- f. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- g. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- h. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo e permitir a visita na fábrica quando solicitado;
- i. Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF e CADIN", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;





k. Manter durante o contrato conta vinculada, nos termos da Súmula 331 do Egrégio TST e art. 19-A, item I, da IN 03/2009.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função do serviço, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto - Em razão da edição da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do art. 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII das IN 02/2008 alterada pelo IN 03/2099, constatada a inadimplência, serão depositadas em Conta Vinculada Específica, ficando sua movimentação condicionada à autorização do IFPR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições para que ocorram os pagamentos serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, mediante planilhas de medição e cronograma físico financeiro, aprovadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, cujos depósitos serão efetuados em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, perfazendo o valor global de R\$ 192.770,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de

contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:

a. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta





- licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 de 25/04/2005;
- b. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.

Parágrafo Quarto - Não haverá a retenção prevista parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quinto - Antes do pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF e CADIN.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die.

Parágrafo Sétimo - A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços se dará:

- a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal do serviço e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal dos serviços designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa.

- a. Advertência:
- b. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - i. De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

PROCESSO Nº 23411.004575/2012-15 - CONTRATO Nº 08/2013





- ii. De 10,0 % sobre o valor dos subitens n\u00e3o executados, no caso de inexecu\u00e7\u00e3o parcial do contrato;
- iii. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- iv. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- v. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme subitem 17.2 deste edital;
- vi. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas a, c e v, Cláusula Décima, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea b.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas c e d da Cláusula Décima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PROCESSO Nº 23411.004575/2012-15 - CONTRATO Nº 08/2013

- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Syl





- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, XIII e XIV desta Cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIV, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda

P8 3

7







direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

PELA CONTRATANTE

GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

PELA CONTRATADA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Empresário

JOSÉ CARLOS FERREIRA - SONDAGEM - ME

TESTEMUNHAS

Nome: Patrícia Dias

CPF: 206. 190. 989 - 02

Gestora do Contrato

Nome: Paulo Sergio F

CPF: 070.077.939-48

8